



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Petrópolis / RJ

LEI MUNICIPAL Nº 8.715, DE 05/02/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA LAJE VERDE COMO PARTE DA POLÍTICA PÚBLICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS [PARÁGRAFOS 2º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO](#), PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 8.715 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

Art. 1º Fica instituído o Programa Laje Verde como parte da política pública de segurança alimentar e nutricional integrado à Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana instituída pela [Lei Municipal nº 8.049/2020](#).

Art. 2º São objetivos do Programa Horta na Laje:

- I - Levantar segurança alimentar às comunidades com maior vulnerabilidade alimentar, estimulando a criação de hortas nas lajes das moradias;
- II - Ampliar o acesso à alimentação saudável ao maior número de moradores;
- III - Diminuir custos na compra de alimentos para as famílias mais vulneráveis;
- IV - Estimular práticas alimentares mais saudáveis para toda a família;
- V - Incentivar práticas agroecológicas de cultivo e de compostagem de resíduos orgânicos;
- VI - Recuperar o conhecimento tradicional e saberes da comunidade com o plantio das PANCs (Plantas Alimentícias Não Convencionais) entre outros;
- VII - Transformar o ambiente comunitário com maior qualidade de vida, com sustentabilidade e cooperação.

Art. 3º O Programa Laje Verde consistirá em atividades práticas e teóricas, sob a supervisão de técnico ou responsável que tenha conhecimentos na área agrícola, podendo contar com a colaboração e contratação de moradores da comunidade.

Art. 4º A Administração Municipal fornecerá orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes para o desenvolvimento inicial das hortas.

Art. 5º A Municipalidade poderá firmar convênios ou termos de cooperação com organismos estaduais, Federais e Organizações Não Governamentais para a consecução dos fins visados por esta Lei e com instituições de ensino superior para a utilização de acadêmicos do curso de Agronomia e cursos relacionados à agricultura.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 05 de fevereiro de 2024.

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE
Autoria: Junior Paixão
CMP: 3484/2023